DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021.

Retorno obrigatório ds aulas presenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Igarapava, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 946, de 13 de maio de 2021;

Considerando a obrigatoriedade do retorno às aulas presenciais, instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, de forma responsável, dando continuidade aos cuidados com a saúde e a segurança sanitária de todos, orientando devidamente os estudantes, os profissionais da escola e os familiares.

Resolve:

Art. 1º - O retorno às atividades escolares de forma presencial e obrigatória aos alunos da Rede Municipal de Ensino, terá início em 03 de novembro de 2021, conforme Cronograma de Fases estabelecido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - No período de 18 a 31/10/2021, será mantido o distanciamento de 1 metro, devendo as unidades escolares, caso necessário, manter o revezamento.

Art. 3º - Deixará de ser facultativa aos responsáveis a declaração de autorização de manter ou não os alunos no ensino presencial.

At. 4º - Os alunos, cuja declaração de autorização foi emitida e entregue na unidade escolar, anteriormente ao dia 13/10/2021, serão mantidas as aulas presenciais/ remotas e os demais alunos aguardarão o retorno conforme Cronograma de Fases.

Art. 5º - Será assegurado o formato híbrido aos alunos que não foram contemplados, de acordo com o Cronograma de Fases.

Art.6º - Deverá ser garantido o cumprimento e fiscalização das ações/diretrizes referentes às medidas de prevenção constantes nas Orientações estabelecidas pelo Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde.

Art.7º. Atendendo às exigências do Protocolo de Saúde do município, cada aluno terá seu espaço fixo e exclusivo em sala de aula, não sendo permitida a alternância de lugar.

Art. 8º. Será fundamental a manutenção do horário reduzido das aulas presenciais até que seja implementada a III fase do retorno, a fim de garantir o atendimento aos alunos remotos.

Art. 9º. Em relação aos materiais de uso diário dos educandos, os mesmos devem ser orientados para utilizarem individualmente e, em hipótese nenhuma, deve ser permitido o compartilhamento.

§1º. Será garantido aos alunos que ainda não receberam, um kit individualizado contendo máscaras, garrafinha de água e álcool gel.

§2º. A carteira deverá, preferencialmente, ser higienizada pelo próprio aluno, como medida educativa de cuidado consigo mesmo, com o outro, mediante o uso de materiais individualizados, identificados com o nome e disponíveis em cada sala (álcool e tecido).

Art. 10. As atividades físicas deverão ocorrer em local aberto, arejado e com todo cuidado do professor, para que as medidas de biossegurança sejam mantidas.

Art.11. A organização na chegada, intervalo e saída ficará sob a responsabilidade de cada escola, de acordo com suas especificidades, de forma a evitar aglomeração entre os alunos.

§1º. Será mantida a aferição de temperatura (termômetro digital), bem como totens com álcool gel ou borrifadores de álcool na entrada dos alunos e professores.

§2º. A entrada para as escolas deverá ser permitida somente após aferição de temperatura. Caso seja verificada temperatura superior a 37,5 º C ou a presença de sintomas visíveis de doença respiratória, a família deverá ser comunicada imediatamente, de acordo com o protocolo de suspeita de infecção.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Art.12. O uso adequado da máscara (cobrindo nariz e boca) é obrigatório para todos os profissionais, pais e alunos. O aluno deve portar máscaras sobressalentes para troca durante o período de aulas, acondicionadas, cada uma separadamente (suja e limpa) em um saco plástico ou de papel.

Art.13. Os professores e funcionários deverão manter a utilização de EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) – máscara de tecido, cirúrgica e Face Shield. No caso de servidores que atuarem com a distribuição de alimentos, limpeza em geral será obrigatório o uso de luvas, toucas, jalecos e botas (materiais fornecidos pela mantenedora).

Art. 14. Todos os espaços deverão conter orientações e cartazes informativos acerca dos Protocolos Sanitários, em diferentes ambientes da escola, instalação de pontos para higienização das mãos, tapetes sanitizantes para higienização dos calçados.

Art.15. Os bebedouros permanecerão somente para o abastecimento das garrafinhas de água.

Art.16. Orienta-se a limpeza diária de superfícies e ambientes, em especial sanitários, que devem ser limpos antes da chegada dos alunos e professores e, após a saída de cada turno. O uso do sanitário deve ser monitorado evitando aglomerações a fim de controlar o fluxo.

Art. 17. O lixo deverá ser removido, no mínimo 3(três) vezes ao dia e descartado em local apropriado.

Art. 18. Durante todas as fases que antecedem o retorno obrigatório dos alunos à escola, a equipe gestora e todos os profissionais deverão estar voltados para o planejamento, em função da segurança sanitária, da acolhida dos educandos.

Art. 19. Nos casos de uso de transporte escolar (ônibus ou vans), só deverá ser permitida a entrada do aluno usando máscara e sua temperatura deverá ser aferida pelo monitor do ônibus.

Art.20. Escolas que fizerem uso de salas-ambientes deverão garantir a higienização dos espaços.

Art.21. Os intervalos das aulas deverão ser organizados de forma a evitar o acúmulo de estudantes, no momento da troca de professores, inclusive os recreios deverão ser direcionados evitando aglomeração.

Art. 22. No que se refere à manipulação de alimentos, a cozinha, o refeitório e as cantinas deverão estar adequados, rigorosamente, às normas de segurança sanitária.

Art.23. Caso os estudantes ou profissionais da escola confirmem o contágio pelo Coronavírus, além do afastamento da instituição pelo período estabelecido pelo atestado médico, deverão comunicar o diagnóstico à direção da escola, a fim de que as pessoas que com eles mantiveram contato possam tomar as providências necessárias.

Art.24. Estudantes e profissionais que apresentarem sintomas ou que mantiverem contato direto, sem o uso de proteção, com pessoas positivadas para a Covid-19, deverão permanecer afastados pelo período indicado pelo Protocolo elaborado pelo Departamento de Saúde e informado ao Comitê de Monitoramento dos casos de manifestação da COVID-19.

Art.25. Periodicamente, o Departamento de Educação em conformidade com o Departamento de Saúde/ Vigilância em Saúde avaliará os indicadores de saúde pública.

Art. 26. As Unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica terão autonomia para o retorno de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário.

Art. 27. Fica suspensa a VI fase da Portaria nº 9.498 de 09/08/2021.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 14 de outubro de 2021.

Ana Paula Lopes Orlando

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Igarapava

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2021
Processo Administrativo n° 111 / 2021

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de SERVIÇO de GEORREFERENCIAMENTO subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12h00min do dia 18/10/2021 até as 08h59min do dia 03/11/2021.

Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 03/11/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 03/11/2021.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Fonte de Recursos: Próprio

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R$ 277.250,00

Local de Consulta do Edital: O edital completo estará disponível a partir das 12 horas do dia 18/10/2021 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail<cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic1@gmail.com e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, em 14 de outubro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Prorrogação de prazo do contrato referente a prestação de serviços, desde a coleta até a destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses, com início a partir da data de 28/09/2021, com vigência até 27/09/2022.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 09 02 15 452 0285 2031 0000 – Manutenção de Limpeza Publica 3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
CONTRATADA – CLEANMAX SERVIÇOS LTDA	
NUMERO DO ADITIVO	3º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 150/2019
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	23/09/2021
VALOR DO ADITIVO	R$ 1.785.503,72 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos).